



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDENCIA
Recibido en
29.04.96
en 18:10 - 30100
Ricardo

✓ A C.L.J.R.

Uboi. m6, 29/04/96,

Uboi - MG, 29/04/96,
M. A. Teles
M. A. Teles
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 021/96.

Declara de Utilidade Pública Municipal
o Centro de Educação e Promoção Social,
com sede nesta cidade.

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Educação e Promoção Social, com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de abril de 1996.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O Centro de Educação e Promoção Social, é uma instituição de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, possuindo caráter Educacional, Cultural, de Assistência e Promoção Social, fundada em 31 de março de 1994, possuindo prazo de duração indeterminado.

Dentro de seus principais objetivos constam: promover e manter ações Educacionais, Profissionalizantes, de Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Educação de Ensino Fundamental, Ensino de 2º Grau Profissionalizantes em diversificadas áreas; promover ações de natureza Cultural, Artística, Desportiva e Recreativa; promover o amparo e a Proteção de Assistência as Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos que venham necessitar de auxílio; promover e manter ações de Saúde e Promoção Social e ainda, prestar atendimento Espiritual aos assistidos.

O quadro social do Centro de Educação e Promoção Social, compreenderá as seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo ao longo de sua curta existência, torna-se de inteira justiça o reconhecimento por parte dos poderes constituídos de nosso Município, conferindo ao Centro de Educação e Promoção Social o diploma de Utilidade Pública Municipal, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de abril de 1996.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado

O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Ubá,
no uso de suas atribuições Legais, no cum-
primento do exercício da Lei, etc.....

ATESTA, para os devidos fins, que o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOCÃO, SOCIAL**, com sede à Rua Vila Dona Mariana, 40, nesta cidade de Ubá - Minas Gerais, , inscrita no **CGC : 00.595.656/0001-02**, se encontra em pleno e regular funcionamento desde 31 de março de 1994, há mais de **02 (dois)** anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne as suas atividades **Educacionais, culturais ,de Assistência e Promoção Social**. Sendo , sua Diretoria, com mandato de **31- março-1996 a 31 - março-1998**, constituída pelos seguintes Membros de Reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos, e ressaltando, que nenhum dos membros da diretoria recebem remuneração Bonificação e Vantagens pelos serviços prestados.

Élide Maria Gonçalves Cruz Cavaliere - Diretora Geral.

Ariane Pimentel Pinto - Vice - Diretora.

Amélia Dutra Duarte Sol Martins - Secretária Geral.

Edson da Silva Mendes - Tesoureiro.

Ubá, 23 de Abril de 1996.

JUZ DE DIREITO DA COMARCA

Bruno Terra Dias

Juiz de Direito

COMARCA DE UBA - MG

2º. Tabelião Notário

BEL - Aimer dos Santos Ribeiro

Tabelião

ESCRIVÃO:

Antônio Gomes Pereira

Angelo Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Daniela Gomes Ribeiro

Em testo
Ubá,
de 27 de
verdade
DE: BERNARDO TEIXEIRA DAS JAT
FEC:

ALMAR DOS SANTOS RIBEIRO
2º. Tabelião Ubá MG
Telefone: (032) 532-1568

CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDADO EM 31 DE MARÇO DE 1984

CEP: 00.595.556-0001-02

END: VILA DONA MARIANA N° 40 - CENTRO - UBA - MINAS GERAIS

PROGRAMAS DE ATIVIDADE

O Centro de Educação e Promoção Social, é uma instituição Civil, sem fins lucrativos, constituída no Município de Ubá - Minas Gerais, funcionando provisoriamente em anexo à Sociedade Beneficente Anália Franco - vila dona Mariana, 40 - Centro.

Com os seus 02 (dois) anos, de atividades completados na data do 31 de março do corrente ano, vem desenvolvendo relevantes serviços à comunidade Ubaense, muitas delas em parceria com à Sociedade Beneficente Anália Franco.

Das diversas atividades já desenvolvidas citamos: as atividades culturais, educacionais, Assistenciais com distribuição de gêneros Alimentícios, roupas, agasalhos às famílias Carentes.

Tão logo, seja oficializada a concessão da Lei de Utilidade Pública Municipais e os demais Registros nos diversos órgãos Públicos o Centro de Educação e Promoção social, pretende ampliar suas atividades sociais, Culturais, Educacionais, destacando entre elas à criação de uma Creche Pedagógica para Crianças Carentes, uma Oficina de Arte, e uma Escola de nível Pré-Escolar e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Sendo que sua Diretoria não recebe remuneração pelos serviços prestados, e são exercidas por pessoas idôneas, eleitas pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, constituídas pelos seguintes membros:

Elide Maria Gonçalves Cruz Cavallere.

Cargo: Diretora Geral.

Cart: M-798.911 - SSPMG data: 11/06/1981

CIC: 329.060.996-00

Profissão: Bióloga.

End: Rua João Groppo, 312-Bairro Jardim Inês Groppo.
Ubá - Minas Gerais.

Ariane Pimentel Pinto.

Cargo: Vice-Diretora

Cart: M-4.147.320 - SSPMG data 12/09/1985

CIC: 587.772.106-20

Profissão: Administradora de Empresa.

End: Rua Minas Gerais, 252-Bairro Santa Cruz.
Ubá - Minas Gerais.

Amélia Dutra Duarte Sol Martins,
Cargo: Secretária Geral.
Cart: M-3.804.206 - SSPMG data: 27/06/1984
CIC: 262.061.616-68
Profissão: Pedagoga - Supervisora Escolar;
End: Rua Cel. Júlio Soares, 568/101, - Bairro Caxangá
Ubá - Minas Gerais.

Edson da Silva Mendes,
Cargo: Tesoureiro.
Cart: 01800205-9 - IPP data: 23/10/1980
CIC: 103.691.127-68
Profissão: Superintendente Comercial - Aposentado.
End: Rua Antônio Carlos Amaro, 291 - Bairro Olímpia,
Ubá - Minas Gerais.

Élide Marla Gonçalves Cruz Cavallere
DIRECTORA GERAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDADO EM 31 DE MARÇO DE 1996

CGC: 00.595.556.0001-02

END: VILA DONA MARIANA N° 40 - CENTRO - UBÁ - MINAS GERAIS

Eu Amélia Dutra Duarte Soárez
Martins, Brasileira, casada,
Portadora da CART. IDENT.
M.3.842.206-SSPMG, Residente
Rua Cel Júlio Soares, S/N, Ubá
- MG, na função de Secretária
Geral, sob as penalidades da
Lei Informo:

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL COM A FINALIDADE DE ELEGER O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Aos trinta e um (31) de março de 1996 as dezenas horas e trinta minutos na Sede da Sociedade Beneficente Anália Franco, Vila Dona Mariana, 40, deu início a reunião do Centro de Educação e Promoção Social, em cumprimento do Artigo 42 de seus Estatutos. Para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa. Primeiramente foi proferida a prece de abertura da reunião, pela Sra. Terezinha Mendes Batalha, e em seguida passou-se a eleger o Conselho Deliberativo do Centro de Educação e Promoção Social - CEPS, que terá o mandato de 2 (dois) anos, com vigência de 31 - março - 1996 a 31 - março - 1998, ficando assim constituído: Presidente do Conselho Deliberativo: 1-Terezinha Mendes Batalha; Membros: 2-Glaci Reis Neves, 3-Cláudia Palma de Carvalho, 4-Maria Aparecida de Oliveira Assis Ataíde, 5-Julica Manos da Silva Mendes, 6-Neusa Marina Paiva Mendes, 7- Deci Silva Rais. Após serem eleitos e empossados pela Assembleia Geral, passou a eleger o Conselho Fiscal, para o mandato de 2 anos com vigência de 31 - março - 1996 a 31 - março - 1998. Ficando assim constituído pelos seguintes membros: 1-Antônio Carlos Fernandes, 2-Sudário Batalha, 3-Adriane Pimentel Pinto, após serem eleitos e empossados, passou-se a eleger a sua Diretoria Administrativa, para o mandato de 2 anos, de 31 - março - 1996 a 31 - março de 1998; constituída pelos seguintes membros: Diretora: 1- Élide Maria Gonçalves Cruz Cavalcante,

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dca 13.

Ubá, 27 de ~~março~~ de 1996
Em test^o. da verdade.

roan
2º TABELIAO - UBÁ - MG

CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDADO EM 31 DE MARÇO DE 1994

CFC: 00.595.556.0001-02

END: VILA DONA MARIANA Nº 40 - CENTRO - UBA - MINAS GERAIS

Vice Diretora: 2-Ariane Pimentel Pinto, Secretária Geral; 3-Amélia Dutra Duarte Sol Martins, Tesoureiro: 4-Edson da Silva Mendes; Após serem eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, foram declarados empossados pela mesma Assembléia Geral. A Sra. Diretora reeleita, Elide Maria Gonçalves Cruz Cavaliere Agradeceu o apoio recebido, e informou aos presentes que encaminhará a Câmara Municipal de Uba, solicitação da lei de utilidade pública Municipal; Apresentou ainda um balanço da sua primeira administração dos Eventos Promovidos em conjunto com a Sociedade Beneficente Anália Franco, a apresentação do Coral Espírita Irmã Scheilla, de Belo Horizonte, a apresentação da peça Teatral "Lembranças de Outras Vidas", a apresentação da peça Teatral "Ligações de Amor", e as diversas campanhas Sociais em atendimento as famílias carentes da cidade, distribuindo aproximadamente 600 cestas básicas de alimentos durante o ano de 1995. A Sra. Diretora Elide Maria Gonçalves Cruz Cavaliere convocou uma nova reunião da Assembléia Geral com a presença do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da Comunhão Espírita Cristã, afim de reforma de seus Estatutos, que acontecerá na sede da Sociedade Beneficente Anália Franco, no dia três as 20:00 hs em primeira convocação, e 20:30 em segunda convocação; Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada com uma prece proferida por Ariane Pimentel Pinto. Eu Amélia Dutra Duarte Sol Martins, Secretaria Geral; lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, e declaro que se encontra lavrada no Livro 1 das Assembléias Gerais Fls:04 a verso, conferindo com o original. Uba 31 de maio de 1996.

Amélia Dutra Duarte Sol-Martins

COMARCA DE UBA - MG

2º. TABELLÃO (T)

SEL - Almer dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCREVENTES:

Andréano Gomes Pentea
Angelo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patrícia Gomes Ribeiro

ALMER DOS SANTOS RIBEIRO

2º Tabelião UBA - MG

1996 - 05 - 31

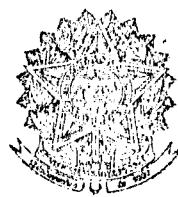
ANDRÉANO GOMES PENTEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO - IAIŁDA RIBEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA
DE UBA



ESTADO DE
MINAS GERAIS

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO Oficial

Substitutos

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

Auxiliar

Dirceu Baião Ribeiro

Escriventes

Izaac Trômbert
José Aluísio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Oficial do Registro de Imóveis-Títulos e Documentos da
Comarca de Ubá-Estado de Minas Gerais, em pleno
exercício, na forma da Lei etc.

Certifica

atendendo a requisição
verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro A, de registro de
Pessoas Jurídicas, a seu cargo, dele consta de fls. 153, à margem do
registro nº 280, feito em data de 26 de outubro de 1994, a seguinte
averbação:- Certifico que os Estatutos do Centro de Educação e Promoção Social- Ubá-Minas Gerais, aqui registrado sob nº 280, foi reformado conforme a seguir transcritos: Extrato da reforma dos estatutos
do Centro de Educação e Promoção Social - Ubá-Minas Gerais. O Centro
de Educação e Promoção Social, é uma instituição com sede no município
de Ubá, criado e mantido sobre os auspícios da Comunhão Espírita Cris-
tã. O Centro de Educação e Promoção Social, é uma instituição civil
de personalidade jurídica própria, sem final lucrativo, de caráter
eduacional, cultural de assistência e promoção social, fundada em 31
de março de 1994. O prazo de duração é indeterminado, e será administrado
por um Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Adminis-
trativa eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, para o mandato
de 2 anos. Sua Diretoria Administrativa será constituída pelos segui-
tes cargos: Diretor Geral, Vice-Diretor, Secretário Geral, Tesoureiro.
O exercício de todos os cargos serão absolutamente garantidos, res-
peitado taxativamente vedado a distribuição de lucros, Benificações, Zah-
tagens a Dirigentes, Sócios, Fundadores, Contribuintes, Cooperados e
beneméritos e a Entidade instituidora, sob qualquer pretexto ou forma.
A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formada por todos
os sócios, com a finalidade: Eleger o Conselho Deliberativo, Conselho

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/97	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.595.656/0001-03 ATIVIDADE PRINCIPAL 83.31
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO DRAO DA IR 0810406 - UBA		CPF DO RESPONSÁVEL 329.060.896-00	
NOME OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO RUA DONA MARIANA		NÚMERO 40	COMPLEMENTO
CEP 36500-000	BARRA / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
6900438			

ACORDANTES DE SÉRIE

COD 7560 027147-0

33

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES**

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FBK

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
UBÁ - MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1- O Centro de Educação e Promoção Social, denominada pela sigla CEPS, é uma instituição de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos de caráter Educacional, Cultural, de Assistência e Promoção Social, fundada em 31 de março de 1994, com sede no município de Ubá- Minas Gerais, criado e mantido sobre os auspícios da Comunhão Espírita Cristã, entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do Centro de Educação e Promoção Social é indeterminado.

Parágrafo Segundo: O Centro de Educação e Promoção Social se constitui de sócios que comparecem à Sessão de Instalação e outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O Forum eleito será o da cidade de Ubá- Minas Gerais.

Art. 2- São os objetivos do Centro de Educação e Promoção Social :

- A- Promover e manter ações Educacionais, Profissionalizantes, de Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Educação de Ensino fundamental, Ensino de 2- Gráu Profissionalizantes em diversificadas áreas.
- B- Promover ações de natureza Cultural, Artística, Desportiva e Recreativa;
- C- Promover o Amparo e a Proteção de Assistência as Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos que venham necessitar de auxílio.
- D- Promover e manter Ações de Saúde e Promoção Social.
- E- Sempre que fizer necessário, prestar atendimento Espiritual aos assistidos.

Art. 3- O Centro de Educação e Promoção Social, se regerá por este Estatuto e o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4- O Centro de Educação e Promoção Social, "CEPS", só poderá ser dissolvido, após verificada a sua total impossibilidade de existência , em reunião da Assembléia geral devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (Dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações Sociais serão revertidos em favor de uma ou mais entidade congênere, desde que devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social-Brasília- Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.5 - As Receitas da sociedade serão constituídas de :

- A- Mensalidades pagas pelos Associados;**
- B- Contribuição de amigos Cooperadores;**
- C- Doações dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal.**
- D- Renda de Festas e Promoções Sociais diversas;**
- E- Renda de juros Bancários;**
- F- Donativos legados diversos.**
- G- Doações de Organizações Internacionais;**
- H- Mensalidades pagas por alunos matriculados em cursos promovidos por unidades do CEPS;**

Art. 6- As despesas serão constituidas:

- A- Pagamentos de Funcionários indispensáveis aos Serviços;**
- B- Realizações de Programas de Natureza Social, Educacional, Cultural, de Saúde, Desportiva, Recreativa.**
- C- Honorários de Profissionais Liberais;**
- D- Demais despesas não previstas neste Estatuto decorrentes da Necessidade de expansão;**

CAPÍTULO IV DOS PATRIMÓNIOS

Art. 7- O Patrimônio Social se comporá de todos os bens Móveis e Imóveis, que o Centro de Educação e Promoção Social, possuir ou venha adquirir por Compras ou doações.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8- O Centro de Educação e Promoção Social "CEPS", será administrado pelos seguintes órgãos a saber:

- A- CONSELHO DELIBERATIVO;**
- B- CONSELHO FISCAL.**
- C- DIRETORIA ADMINISTRATIVA.**
- D- GRUPO TÉCNICO EXECUTIVO.**

Art. 9- O Conselho Deliberativo será constituído por sete membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo reeleição.

Art. 10- O Presidente do Conselho Deliberativo do CEPS, será eleito pelos seus membros.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as Sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11- O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário no mês de julho de cada ano

para aprovação do Plano de Diretrizes Orçamentário e no mês de janeiro de cada ano para a aprovação de contas da Diretoria Administrativa do CEPS;

Art. 13- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, através de Correspondência, expedida pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá constar o dia da reunião, local, Horário, e assunto a ser tratado.

Art. 14- Somente poderão tomar parte como membro do Conselho Deliberativo do Centro de Educação e Promoção Social, os Sócios de Categoria Mantenedores da Comunhão Espírita Cristã, e indicados pela Diretoria Administrativa da CEC.

Art. 15- A votação do Conselho Deliberativo será por iscrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 16- Compete ao Conselho Deliberativo:

- A- Eleger e dar pose aos membros do Conselho Fiscal;
- B- Convocar e Dirigir as reuniões das Assembléias Gerais;
- C- Dar pose a Diretoria Administrativa do CEPS;
- D- Aprovar o Plano de Diretrizes Orçamentários;
- E- Aprovar Dotações de Créditos Especiais e Suplementares solicitado pela Diretoria Administrativa do CEPS.
- F- Aprovar o Regimento Interno do CEPS.
- G- Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Administrativa submeter apreciação
- H- Cumprir e fazer cumprir o seguinte Estatuto, e o seu Regimento Interno.
- I- Opinar pela aprovação dos Relatórios encaminhados pela Diretoria Administrativa;
- J- Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- L- Solicitar o Conselho Fiscal a realização de Auditoria;
- M- Fixar os vencimentos do Grupo Técnico Executivo,
- N- Aprovar o Plano de Cargo e Salário dos funcionários do CEPS.

Art. 17- O Conselho Fiscal do CEPS será constituído por três membros efetivos e três Suplementares eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 18- O Conselho Fiscal reuirá anualmente em caráter Ordinário e Extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para Deliberar qualquer assunto pertinentes as suas atribuições.

Art. 19- Compete ao Conselho Fiscal:

- A- Deliberar sobre quaisquer assunto de Ordem Administrativa, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- B- Fiscalizar as Prestações de Contas, Balanços Financeiros e Patrimoniais do Centro de Educação e Promoção Social;
- C- Submeter ao Conselho Deliberativo o Parecer do Plano anual de Diretrizes Orçamentárias.
- D- Emitir parecer e propor cortes e emendas ao Plano Anual de Diretrizes Orçamentárias
- E- Aprovar liberação de Crédito Suplementar.
- F- Emitir parecer quanto a demissão e contratação de Funcionários do CEPS.
- G- Promover auditoria anual no Centro de Educação e Promoção Social, seus órgãos, Setores e Unidades ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria da CEC ou do CEPS.

Art. 20- A Diretoria Administrativa do Centro de Educação e Promoção Social, será eleita pela Assembléia Geral do Sócios, para o mandato de 02 (Dois) anos, constituída pelos seguintes cargos:

- A- Diretor Geral.
- B- Vice-Diretor.
- C- Secretário Geral.
- D- Tesoureiro.
- E- Demais Diretores de Órgãos, Setores e Unidades a serem criados de Acordo com a necessidade de Expansão.

Art. 21- A Diretoria Administrativa do CEPS, se reunirá mensalmente em caráter Ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo seu Diretor Geral.

Art. 22- Somente poderão participar da Diretoria do CEPS, os Diretores Sócios da Categoria Mantenedores da Comunhão Espírita Cristã.

Art. 23- Compete a Diretoria Administrativa:

- A- Executar as normas diretrivas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- B- Administrar o Centro de Educação e Promoção Social, bem como os seus órgãos, Setores e Unidades.
- C- Expedir regulamentos e Ordens de Serviços.
- D- Organizar Programas de Trabalho.
- E- Entrosar com as diversas entidades assistenciais, Culturais, Recreativas, na medida do possível;
- F- Ampliar serviços Assistenciais, Educacionais, Culturais, recreativos na medida do possível.
- G- Criar Órgãos e Unidades de conformidades com os Estatutos mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
- H- Elaborar o Plano anual de Diretrizes Orçamentário e encaminhar ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.
- I- Solicitar a liberação de Crédito especial Suplementar.
- J- Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários do Centro de Educação e Promoção Social, bem como dos Órgãos, Setores e unidades, Submetendo a apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- L- Encaminhar anualmente minucioso relatório de atividades e balanços Financeiros e Patrimoniais, correspondente ao ano, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal para aprovação.
- M- Indicar os nomes dos funcionários integrantes do Grupo técnico Executivo, fixando os vencimentos, ad-referendum do Conselho Deliberativo.
- N- Autorizar despesas;
- O- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o seu Regimento Interno.
- P- Admitir e demitir funcionários indispensáveis aos Serviços.

Art. 24- Compete ao Diretor:

- A- Representar o Centro de Educação e Promoção Social em juiz ou fora dêle.
- B- Presidir as reuniões de Diretoria.
- C- Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto;
- D- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando julgar necessário.
- E- Assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valores Financeiros do Centro de Educação e Promoção Social.

Art. 25- Compete ao Vice-Diretor:

- A- Substituir o Diretor em todos os seus impedimentos;
- B- Supervisionar os Serviços Burocráticos;
- C- Supervisionar e Coordenar o Planejamento Geral do Centro de Educação e Promoção Social;
- D- Organizar em comum acordo com os demais Diretores o Plano anual de Diretrizes Orçamentário para serem apresentados anualmente no mês de julho ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 26- Compete ao Secretário Geral:

- A- Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- B- Manter em sua guarda os documentos do CEPS;
- C- Supervisionar os Serviços Burocráticos e arquivos;
- D- Supervisionar as ações e os Programas Educacionais, Culturais e de Assistência e Promoção Social.

Art. 27- Compete ao Tesoureiro:

- A- Coordenar e Supervisionar todas as atividades Administrativa e Financeiras do CEPS
- B- Assinar com o Diretor Geral, Documentos e Ordens de Pagamentos, Cheques e demais documentos financeiros;
- C- Administrar os Valores da Entidade;
- D- Fiscalizar e zelar pelo Patrimônio Móveis e Imóveis do CEPS;

- PAUL
S
- E- Elaborar os demonstrativos Financeiros e os Balanços anuais;**
 - F- Requerer juntamente com o Diretor Geral a abertura de Créditos Especiais Suplementares, quando necessários;**
 - G- Elaborar em comum acordo com os demais diretores o Plano anual de Diretrizes Orçamentário, para serem apresentados anualmente no mês de julho ao Conselho Deliberativo para aprovação.**

Art. 28- Compete aos Diretores de Órgão, Setores, Unidades do CEPS.

- A- Representar o Órgão, Unidade, Setor, junto à Diretoria Administrativa do CEPS;**
- B- Cumprir as normas emanadas pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.**

Art. 29- O Grupo Técnico Executivo, será exercido por Funcionários, contratados pelo CEPS, que exerçerão função de Confiança da Diretoria Administrativa ad-Referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 30- As normas dos Cargos do Grupo Técnico Executivo, serão adstritos ao Regimento Interno do Centro de Educação e Promoção Social.

Art. 31- Poderão ser criados sempre que necessário Órgãos, Unidades, Setores, à fim de atender os Objetivos do CEPS, aos quais terão suas Normas fixadas em regulamentos ao Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art. 32- Com o Objetivo de atender suas finalidades Estatutárias o Centro de Educação e Promoção Social manterá na medida do possível os seguintes Programas:

- A- Educação Especial;**
- B- Educação Infantil- (Pré-Escolar)**
- C- Educação Ensino Fundamental**
- D- Educação de 1- e 2- Grau Profissionalizante**
- E- Creche Infantil.**
- F- Saúde e Higiene.**
- G- Arte, Cultura, Recreação e Desporto.**
- H- Micro Unidades de Produção.**
- I- Habitação, Reforma de Moradia e Saneamento;**
- J- Assistência e Proteção à Infância e ao Alocescentes;**
- L- Assistência e Proteção aos Deficientes Físicos;**
- M- Assistência e Proteção aos Idosos e Forasteiros;**
- N- Assistência e Proteção ao Toxicomanos;**

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES

Art. 33- O Centro de Educação e Promoção Social, com a finalidade de dar cumprimento ao Artigo 32 (Trinta e dois) do Presente Estatuto e de suas finalidades, fica já Criado e mantidos as seguintes Unidades:

A- Creche Infantil Doce Infância

Destinado atender Crianças de Faixa Etária de zero a 06 (Seis) anos de Idade;

B- Escola Infantil Pingo de Luz

Destinado atender Crianças do Ensino da Educação Especial e Educação Pré-Escolar.

C- Instituto de Educação Profissional

Destinado atender o Ensino Fundamental de 1@ a 4@ Série de 5@ a 8@, com Iniciação Profissional, 2- (Segundo) Gráu Nível Técnico em diversas áreas; Alfabetização para Crianças, Adolescentes; Cursos Livres em diversas áreas.

D- Centro de Assistência e Promoção Social

Destinado ao atendimento as Gestantes, Distribuição de vestuário, Alimentos, Reforma de Moradia para pessoas de Baixa Renda, Formação de Unidades Produtivas, Assistência Médica, Odontológica, Exames Clínicos, distribuição de medicamentos, e Assistência em Geral.

E- Comunidade Lar Alvorada de Luz

Destinado atender Crianças Carentes e Abandonadas em regime de Casas Lares de Conformidade com a Lei Federal N- 7.644 de 18 de dezembro de 1987, bem como atender ao amparo à Velhice e a Forasteiros.

Art. 34- O Centro de Educação Profissional, abrigará à Creche Infantil Doce Ingância, a Escola Infantil Pingo de Luz, e o Instituto de Educação Profissional, que funcionarão de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação- Ministério da Educação e Desporto; Conselho Estadual de Educação-Secretaria de Estado da Educação; Conselho Municipal de Educação- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como pela Lei Vigente que regulamenta o Ensino no País e terão suas normas fixadas no Regimento Interno.

Art. 35 Poderão ser criadas outras diversas Unidades de Assistência, desde que sejam submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa da Comunhão Espírita Cristã, bem como do Conselho Deliberativo do Centro de Educação e Promoção Social.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO SOCIAL

Art. 36- O quadro Social do Centro de Educação e Promoção Social, se compreenderá as seguintes categorias:

A- Fundadores: Os que assinarem a Ata de sua Fundação.

B- Beneméritos: Os que contribuirem de qualquer forma a critério da Diretoria Administrativa com ad-Referendum do Conselho Deliberativo.

C- Contribuintes: Os que forem admitidos depois de sua Fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 37- O Conselho Deliberativo, fixará anualmente as Contribuições dos Sócios da Categoria Fundadores e Contribuintes.

Art. 38- Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Administradores do Centro de Educação e Promoção Social.

Art. 39- A Admissão de Sócios Contribuintes e Beneméritos só se fará mediante o exame e aprovação da Diretoria da Comunhão Espírita Cristã e do Conselho Deliberativo do Centro de Educação e Promoção Social.

Art. 40- A Entidade é constituída por número ilimitado de Sócios, sem distinção de Côn, Sexo, Nacionalidade Profissão, Credo Religioso e Político Partidário.

Art. 41- Qualquer Sócio contribuinte poderá recorrer de atos Administrativo, quando julgados nocivos a si ou a Sociedade, desde que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma convocação da Assembléia Geral, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com o apoio de 1/3 (um Terço) dos Sócios.

Parágrafo Único: Neste caso a decisão da Assembléia Geral, será definida, sendo aceita pelas partes sem constrangimentos.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 42- A Assembléia Geral, é o Órgão soberano da entidade, formada por todos os Sócios com a finalidade: Eleger a Diretoria Administrativa, apreciar relatórios e Balanços, e

10/11/7

e autorizar a alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

Art. 43- Os Sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tornando Ciência de todos os assuntos concernentes a entidade.

Art. 44- Aos Sócios é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expressos, referente ao Centro de Educação e Promoção Social, e que solicite por escrito com assinatura de no mínimo a 1/3 (Um Terço) dos Presentes à Assembléia, cujo o número não poderá ser inferior a dos que subscrevem a Solicitação.

CAPÍTULO X DOS SÓCIOS

Art. 45- São Direitos dos Sócios:

- A-** Participar das atividades Sociais da entidade;
- B-** Votar e ser votado para os Cargos da Administração do CEPS;
- C-** Promover e propor novos Sócios.

Art. 46- São Deveres dos Sócios:

- A-** Pagar em dia as Contribuições;
- B-** Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados;
- C-** Exercer honestamente os Cargos para os quais forem designados ou eleitos.

Art. 47- Será eliminado sumariamente do quadro Social os Sócios que:

- A-** For processado e condenado por crime infamante;
- B-** Cometer atos que fira a moral Própria e de Terceiros;
- C-** Por descisão da Maioria do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48- O Exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucro, bonificações e vantagens a Dirigentes, Sócios: Fundadores, Contribuintes, Cooperadores e beneméritos sob qualquer pretexto ou forma.

Art. 49- O Centro de Educação e Promoção Social, integrará aos demais CEPS, constituidos, com a finalidade de Unificação e Congraçamento, Selado pela filosofia dos CEPS.

Art. 50- Os bens Móveis e Imóveis, que o Centro de Educação e Promoção Social, possua ou venha possuir, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo do CEPS, com aprovação da Assembléia Gerais dos Sócios cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria de votos

Parágrafo Único: Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os membros.

Art. 51- As normas do Funcionamento do Centro de Educação e Promoção Social, bem como dos Setores e Órgãos, Unidades, serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno individual, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Comunhão Espírita Cristã.

Art. 52- O ano financeiro será de 1- de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53- Em hipótese alguma a Sociedade remeterá remessa de recursos para o Exterior;

Art. 54- A Sociedade não tem fundo limitado.

Art. 55- Qualquer modificação desse Estatuto compete a iniciativa da Diretoria da Comunhão Espírita Cristã, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Centro de Educação e Promoção Social, sucessivamente por 2/3 (dois Terços) de seus membros, desde que seguindo-se o Registro de Transcrição das Partes Reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 56- O presente Estatuto foi feito em obediência a convocação da primeira Assembléia Geral, após discutido Artigo por Artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, passando a entrar em vigor a partir desta data, tudo constando em livro próprio da Assembléia Geral, ocasião que elegeu sua primeira Diretoria.

Ubá, 31 de março de 1994.

Élide Maria Gonçalves Cruz Cavalliere

Diretora: Élide Maria Gonçalves Cruz Cavalliere.

Cart. Ident.: M. 798.911-SSP-MG

CIC: 329.060.996.00

Amélia Duarte Sol Martins

Vice Diretora: Amélia Duarte Sol Martins.

Cart. Ident.: M.3.804.206-SSPMG.

CIC: 262.061.616-68.

Neuza Marina Paiva Mendes

Secretaria Geral: Neuza Marina Paiva Mendes

Cart. Ident.: M.6.623.155-SSPMG.

CIC: 898.757.376-15.

Cartório 3º Ofício

Ubá - MG

Tabelão

M. das Gracas Demartine de Souza

Substituto

Sérgio Luis Demartine Souza

Fazimento de Instrumentos

Marcos R Gomes de Souza

Marco Antonio Demartine Souza

Marcia M. Demartine Souza

Auxiliar

Alvaro Augusto Demartine Souza

Luis Fernando Demartine Souza

RECONHEÇO

Autentica

Firma de

Élide Maria Gonçalves Cruz Cavalliere, Amélia Duarte Sol Martins, Neuza Marina Paiva Mendes;

do dia 31/03/94

Em Teste: Per da verdade,

Ubá, 12 de outubro de 1994

Maria das Gracas Demartine de Souza

Tabuário 3º Ofício - Ubá - MG